



PREFEITURA

**ABREU E LIMA**

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020  
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371  
e-mail: abreuelima@bol.com.br

## **LEI Nº 585/2007**

**EMENTA: ESTABELECE CRITÉRIOS APLICÁVEIS AOS VEÍCULOS TRANSGRESSORES DAS REGRAS RELATIVAS AO TRANSPORTE COMPLEMENTAR DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito da Cidade de Abreu e Lima**, no Estado Federado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art.1º** - Fica proibida a circulação e a operação de veículos, componentes ou não do Sistema de Transporte Público de Abreu e Lima, como transporte complementar de passageiros, nas seguintes condições:

I – Se o veículo não estiver padronizado e devidamente numerado. Ficará a cargo da Diretoria de Trânsito e Transporte de Abreu e Lima a padronização e numeração dos veículos.

II – Se o veículo não estiver portando o adesivo especial, atinente ao licenciamento anual;



III – Se o veículo estiver circulando no trânsito do Município de Abreu e Lima sem o Alvará Municipal competente;

IV – Se o veículo estiver trafegando em linha ou roteiro diferente daquele para o qual esteja licenciado;

V – Se o veículo transportar passageiros fora das linhas do Sistema de transporte do Município de Abreu e Lima.

**Art.2º** - Serão apreendidos e recolhidos ao Depósito Público Municipal os veículos flagrados em desobediência ao disposto no Artigo anterior. Os veículos apreendidos e recolhidos ao Depósito Público Municipal somente serão liberados mediante o cumprimento das seguintes condições: **I** – Apresentação do nada consta junto ao DETRAN-PE; **II** – Pagamento da taxa para a liberação do veículo; **III** – Pagamento da taxa referente à permanência no Depósito Público.

**Art.3º** - A taxa de liberação de veículo apreendido, prevista no Artigo anterior terá os seguintes valores:

**I** – **200,00 UFIR'S**, aplicáveis aos veículos regulamentados que forem autuados pela primeira vez em infração as normas do Art.1º desta Lei.

**II** – **400,00 UFIR'S**, aplicáveis aos veículos regulamentados que forem autuados em reincidência a infração ao disposto no Art.1º desta Lei.





III – **600,00 UFIR'S**, aplicável ao veículo não regulamentado, na forma desta lei, que seja autuado pela primeira vez circulando e operando clandestinamente, como se fossem Veículos de Transporte Complementar do Sistema de Transporte Público de Abreu e Lima, transportando passageiros em qualquer área pública do Município de Abreu e Lima – PE.

**Art. 4º** - A taxa de permanência no Depósito Público Municipal, prevista no Artigo anterior, será de **15,00 UFIR'S** por diária.

**Art. 5º** - Constatada a terceira reincidência nas infrações previstas no Artigo 1º, a Diretoria de Trânsito e Transportes deste Município, procederá à imediata suspensão e cancelamento do alvará de concessão STPP – Abreu e Lima do veículo infrator do aludido sistema.

**Art. 6º** - Após 12 (doze) meses consecutivos de retenção no depósito público Municipal, os veículos não retirados pelo proprietário, serão dados como perdidos e por consequência, leiloados na forma da Lei e o valor obtido destinado ao

ressarcimento pelas despesas causadas pela sua apreensão e ainda, na melhoria do Sistema de Trânsito Municipal.

**Art. 7º** - Em hipótese alguma será concedida isenção, anistia, dispensa ou protelação do pagamento das taxas a que se refere esta Lei.

**Art. 8º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA

**ABREU E LIMA**

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020  
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371  
e-mail: abreuelima@bol.com.br

**Art. 9º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2007.

**FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito de Abreu e Lima.

